



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO n. 06, DE 2 DE JULHO DE 2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DE CÂNCER.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF n. 466.456.321-34 e RG n. 122.118 SSP/MS, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. **MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n. 543.740.901-00 e RG n. 486.065 SSP/MS e participação financeira da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI Parque dos Poderes - Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato, representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF n. 615.052.691-72 e RG n. 000.530.352 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta capital e a **FUNDAÇÃO CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DO CANCER**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.221.702/0001-93, com sede na Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n. 1.053, nesta Capital, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ALDOIR PEDRO TELÓ**, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF/MF n. 078.306.299-00 e RG n. 1.374.823 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio possui fundamento legal no art. n. 196 e seguintes da Constituição Federal, Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8080/1990, Lei Federal n. 8.142/1990, Decreto n. 7.508/2011, Portarias de Consolidação n. 1, n. 2 e n. 6 de 2017 (Consolidação das Portarias GM/MS n. 1559/2008, n. 3.390/2013, n. 3.410/2013, n. 142/2014) e demais disposições legais aplicáveis à espécie assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 65521/2018-88, volume 1.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA

- 1 - **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- § 1º Definir o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas e de qualidade a serem cumpridas e outros fatores que tornem a unidade de saúde um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- § 2º A formalização da contratação dar-se-á através da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados, a serem verificadas mensalmente, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Quinta, ambas deste Termo.
- § 3º É parte integrante e indissociável deste Convênio o anexo I contendo o Documento Descritivo Bianual da unidade, conforme Portaria GM n. 3.410/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação n. 02/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DA EXECUÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL:** Fica devidamente acordada a execução do Documento Descritivo Anual pela instituição, constante do Anexo I do presente Convênio, contemplando o papel da mesma no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O documento descritivo anual conterá:

- I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
- II - A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- V - A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, e;
- VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

§2º O Documento Descritivo terá validade na vigência do Convênio, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, mediante

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

justificativa prévia. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

- §3º As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global poderão sofrer variação no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Hospital promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **3 - DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES:**

##### **3.1 - DA SMS - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:**

- I - Transferir os recursos previstos neste Convênio ao HOSPITAL, conforme a Cláusula Quinta;
- II - Exercer a regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, por meio das atividades de autorização, supervisão e monitoramento das ações e serviços de saúde realizados no hospital;
- III - Monitorar a Instituição na execução do Documento Descritivo Anual;
- IV - Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais, Trimestrais e Semestrais e Anuais emitidos pelo Hospital, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- V - Ordenar o acesso dos usuários do SUS na instituição, encaminhando os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central Municipal de Regulação;
- VI - Organizar e ordenar o fluxo de entrada das urgências e emergências no hospital através da Central Municipal de Regulação, bem como o fluxo de saída dos pacientes aos leitos de retaguarda;
- VII - Elaborar e propor o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional e o Plano de Regionalização;
- VIII - Custear valores adicionais à execução deste contrato em casos de demanda oriunda do Poder Judiciário, desde que encaminhado e autorizado pela SMS.

##### **3.2 - DO HOSPITAL - O HOSPITAL se compromete a:**

- I - Apresentar à SMS os relatórios de produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, bem como as faturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados;
- II - Apresentar à SMS o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Convênio;
  - III - Apresentar os relatórios ou outros instrumentos de registro das metas QUALITATIVAS conforme periodicidade prevista no Documento Descritivo;
  - IV - Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério de Saúde e a SMS nos prazos preconizados;
  - V - Disponibilizar as informações da totalidade das vagas contratualizadas regularmente da Instituição nas Centrais de Agendamento e Regulação da SMS, conforme solicitação da Central de Vagas, no modelo adotado pela SESAU;
  - VI - Submeter-se ao fluxos de urgência e emergência definidos pela SMS, sendo a SMS como gestora plena e exclusiva no ordenamento dos fluxos de acesso ao Hospital mantendo a SMS informada e atualizada sobre o censo hospitalar;
  - VII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
  - VIII - Cumprir as metas previstas no Documento Descritivo, conforme estabelecido no Anexo I do presente Convênio;
  - IX - Atender as responsabilidades previstas na Portaria n. 3.410/2013, consolidada pela Portaria de Consolidação n. 02/2017, quanto aos eixos da assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação;
  - X - Garantir a prescrição de medicamentos em observação a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e estadual do SUS;
  - XI - Efetivar o atendimento ao usuário do SUS de maneira humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;
  - XII - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal/ estadual ou

L (B) 4a. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

distrital, sendo considerados, para efeitos deste Contrato/ Convênio ou Congênere, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

**XIII** - Pautar a atenção hospitalar nos protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

**IXX** - Atender às demandas oriundas do poder judiciário encaminhadas pela SMS de acordo com sua grade de referência ou capacidade instalada, desde que previamente autorizado pela SMS. Nos casos de valores adicionais ao valor SUS, estes serão remunerados pela SMS.

**3.3 - DA SMS E HOSPITAL** - A Secretaria Municipal de Saúde e a CONVENIENTE se comprometem a, conjuntamente:

- I - Analisar e pactuar as metas contidas no Documento Descritivo proposto pela SMS;
- II - Analisar e promover as alterações necessárias no Documento Descritivo;
- III - Elaborar protocolos técnicos de encaminhamentos das ações em rede de saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4 - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes. A parte que não se interessar pela prorrogação do Convênio deverá comunicar sua intenção à outra parte, de maneira expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão antecipada ambas as partes se obrigam ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas até a data da efetiva rescisão.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA QUINTA

**5 - OS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 24.868.643,52 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) por ano, conforme abaixo especificado:

COMPONENTE	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
PRÉ-FIXADO	824.757,01	9.897.084,12
PÓS-FIXADO	1.197.629,95	14.371.559,40
EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR	50.000,00	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.072.386,96</b>	<b>24.868.643,52</b>

#### **5.1 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO:**

COMPONENTE	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Média complexidade ambulatorial e hospitalar	260.410,29	3.124.923,48
INTEGRASUS	834,00	10.008,00
Incentivo a contratualização Federal - IAC FNS	48.715,18	584.582,16
Incentivo a contratualização Estadual - IAC FES	100.000,00	1.200.000,00
Incentivo a contratualização Municipal - IAC FMS	114.797,54	1.377.570,48
Recurso municipal de custeio	300.000,00	3.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>824.757,01</b>	<b>9.897.084,12</b>

#### **5.2 - COMPONENTE PÓS-FIXADO:**

COMPONENTE	Valor Mensal	Valor Anual
PRODUÇÃO FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	20.000,00	240.000,00
PRODUÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE ORTOPEdia ELETIVA	927.629,95	11.131.559,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.197.629,95</b>	<b>14.371.559,40</b>

#### **5.3 - COMPONENTE EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR:**

COMPONENTE	Valor Mensal	Valor Anual
Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar – Tipo I	50.000,00	600.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estipulado o valor pontual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem repassados com recursos do Governo Estadual em parcelas mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como incentivo estadual às ações em saúde, para as competências de julho à dezembro de 2018, conforme ofício 04/SGAS/SES.

h (2) 4-1. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- § 1º Classificação programática - 0203.10.302.0262.4219;  
Elemento de despesa - 33903950;  
Fonte de recursos - FR 10 Gestão Plena/Ações estratégicas; FR 127;  
Recursos próprios da saúde e FR 01 tesouro.
- § 2º O repasse dos recursos financeiros cujos montantes estão descritos abaixo, será realizado de maneira regular e estará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo:
- I - O componente pré-fixado importa em R\$ 9.897.084,12 (nove milhões oitocentos e noventa e sete mil oitenta e quatro reais e doze centavos) a ser transferido ao Hospital em parcelas duodecimal de R\$ 824.757,01 (oitocentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e um centavo) conforme discriminado abaixo:
- a) 50% do valor pré-fixado que remontam em R\$ 412.378,50 (Quatrocentos e doze mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento de metas de qualidade discriminadas nesse documento descritivo;
- b) 50% do valor pré-fixado que remontam em R\$ 412.378,50 (Quatrocentos e doze mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento de metas físico-financeiras pactuadas nesse documento descritivo.
- II - O Hospital receberá os recursos referentes ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC até que a substituição pelo Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH seja efetivada por parte do Ministério da Saúde (Portaria GM n. 142/2014).
- § 3º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.
- § 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro referente a recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde que trata este Convênio na proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos incentivos e dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.
- § 5º O cumprimento das metas quantitativas obedecerá a proporção abaixo relacionadas:

L

(S)

4.1.

Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - Cumprimento de 81% a 105% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 100% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;
- II - Cumprimento de 61% a 80% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 90% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;
- III - Cumprimento de 50% a 60% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 80% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;

O componente pós-fixado corresponde a Produção Ambulatorial e Hospitalar FAEC, Produção ambulatorial e Hospitalar de Alta Complexidade, Incrementos de Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade e Pagamento Administrativo de cirurgias ortopédicas sendo repassado ao HOSPITAL pós-produção, aprovação, processamento e concomitante à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 1.197.629,95 (Um milhão cento e noventa e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

O componente, Atenção Básica refere-se ao custeio de uma equipe multiprofissional de atenção domiciliar - EMAD tipo I, habilitada conforme Portaria SAS nº263/2014, será repassado o valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme transferência financeira por parte do Fundo Nacional de Saúde.

- § 6º O pagamento do recurso pré-fixado deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, condicionado a liberação dos recursos do teto municipal pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou a existência de disponibilidade de financeiro do tesouro municipal/tesouro estadual para antecipação;
- § 7º O pagamento do recurso pós-fixado será efetuado conforme a produção realizada, após a verificação e encerramento dos Sistemas de Informações preconizados pelo Ministério da Saúde.
- § 8º Caso a Instituição não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu convênio e Documento Descritivo revisado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo, readequando o Documento Descritivo.

L  
G.A.  
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA SEXTA

**6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:** O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Convênio se dará:

§1º Pela comissão de Acompanhamento do Convênio instituída pela portaria GM n. 3410/2013 na seguinte composição:

I - Representante dos gestores:

- a) Um representante do Estado (indicação da Secretaria Estadual);
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (indicação da Secretaria Municipal);

II - Representante do Hospital:

- a) Dois representantes do Hospital (indicados pela Direção do Hospital);

III - Representantes dos usuários:

- a) Dois representantes do Fórum dos Usuários indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Os membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio não serão remunerados para este fim.

§ 4º A atribuição desta Comissão será de avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras; avaliar a capacidade instalada e propor as readequações que se fizerem necessárias.

§ 5º A comissão de acompanhamento do Convênio será oficializada pela Secretaria por meio de publicação em Diário Oficial.

§ 6º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades conforme §4º.

§ 7º Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à Secretaria Municipal de Saúde, modificações nas Cláusulas deste convênio, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo

§ 8º Pela SMS, por meio da Gerência de Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - GCA, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão procederá à:

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '4-1'.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Análise dos Relatórios Mensais, Trimestrais, Semestrais e Anuais enviados pelo Hospital e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) Realização de forma institucionalizada e permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7 - DAS ALTERAÇÕES:** A Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes, poderá alterar o presente contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, somente nas seguintes hipóteses:

- a) Variações nas metas físicas e de qualidade e conseqüentemente no valor global apurado no período descrito na Cláusula 5ª, parágrafo 7º, e que impliquem em alterações financeiras;
- b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Convênio ou Documento Descritivo, que impliquem novos valores financeiros, inclusive incorporação e desincorporação de serviços;

### CLÁUSULA OITAVA

**8 - DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica autorizada a incorporação ou desincorporação de serviços, mediante formalização de termo aditivo e aviso prévio por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A incorporação de novos serviços será realizada mediante aprovação e repasse dos correspondentes recursos pela SMS, destinados à implementação e manutenção de cada serviço incorporado; bem como habilitação/credenciamento dos mesmos pelo Ministério da Saúde, em se tratando de serviços que requeiram essas modalidades para fazer jus ao repasse ou incrementos.

§ 2º A desincorporação de serviços implicará em redução proporcional sobre a produção do serviço desincorporado, calculada a partir da média de valores referentes aos três meses anteriores, incrementos financeiros

L O 4-1 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidos em portarias do Ministério da Saúde como custeio ou incentivo e demais recursos de custeio especificados neste contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela entre as partes, desde que devidamente notificado, por escrito, o Hospital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,
- II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir, dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal, Estadual ou do Ministério da Saúde;
- III - Pela não entrega dos relatórios qualitativos trimestrais e anuais,
- IV - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informação em saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 -DA PUBLICAÇÃO:** A Secretaria providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 na Lei n. 8.666/1993 e na forma da legislação estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 -DA DENÚNCIA:** O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12 -DOS CASOS OMISSOS:** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13 -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O Conveniente ficará obrigado a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, conforme os prazos e procedimentos previstos no art. 16 e seguintes do Decreto n. 7.761, de 30/12/1998.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

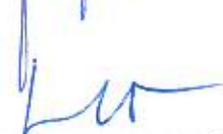
**14 -DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

E, por estar, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

**CAMPO GRANDE - MS, 2 DE JULHO DE 2018.**



**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal



**MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**  
Secretário Municipal da Saúde



**ALDOIR PEDRO TELÓ**  
Presidente Fundação Carmen Prudente de  
Mato Grosso do Sul - Hospital do Câncer



**CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**  
Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul